



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 6  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8286  
DATA 12 / 09 / 17 PAG. 19  
PUBLICADO EM 13 / 09 / 17  
PROCESSO Nº: — / — / —  
CONVENIO TJPI Nº. — / — / —

Convênio Nº 47/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2017**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.**

**Autos do Processo nº 17.0.000000360-3**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE CARACOL - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.622/001-23, com sede na Rua Padre Francisco, 63, CEP 64.795-000, cidade de Caracol - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILSON DIAS DE MACEDO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Caracol, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

**1.2.** A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

**2.1.** Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

**2.2.** A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subseqüente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

## ANEXO ÚNICO

### SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
MARIA APARECIDA OLIVEIRA PAES LANDIM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/COMARCA DE CARACOL-PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 12/09/2017, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Dias de Macedo Filho, Usuário Externo**, em 12/09/2017, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0219910** e o código CRC **DF872639**.



Julgamento da Concorrência nº 028/2017, decidindo pela HABILITAÇÃO das Empresas:

- ELO Engenharia LTDA, CNPJ: 12.068.524/0001-01;
- SAGA Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34;
- KAPHLI Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 17.026.765/0001-01;
- Construtora PADRÃO LTDA, CNPJ: 06.224.118/0001-80;
- Construtora ROSACON LTDA, CNPJ: 22.239.797/0001-17;
- DÔTA Engenharia LTDA, CNPJ: 23.522.790/0001-70;
- ABM Engenharia Construções e Incorporações LTDA, CNPJ: 97.534.895/0001-86;
- Construtora TRELIÇA LTDA, CNPJ: 01.270.676/0001-68;
- TECMASTER Tecnologia em Máquinas e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 21.249.732/0001-90;
- J MENESSES Construções LTDA, CNPJ: 00.258.683/0001-81;
- A2 Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 10.851.404/0001-42;
- BELTECH Construção e Instalações LTDA, CNPJ: 35.134.154/0001-50;
- URBITECH Serviços Técnicos LTDA, CNPJ: 09.300.797/0001-17.

E INABILITAÇÃO das Empresas:

- AM Construções, CNPJ: 25.276.511/0001-61 - desconformidade com o item 7.2.5 do edital;
  - JATHARA Engenharia LTDA, CNPJ: 19.964.815/0001-19 - desconformidade com o item 7.2.5 do edital;
  - APOIO Construções LTDA, CNPJ: 07.245.574/0001-79 - desconformidade com o item 7.4.2 alínea "b" do edital;
  - Construtora NORMA LTDA CNPJ: 09.200.339/0001-06 - desconformidade com o item 7.4.2 alínea "b" do edital;
- Assim, fica aberto o prazo recursal na forma da lei a partir desta publicação, encontrando-se os autos disponíveis às partes.  
Rômulo Gonçalves Dantas, presidente da CELOBRAS.  
Leonardo Bruno Carvalho Avelino, membro da CELOBRAS.  
Juciene Magalhães Cavalcante, membro da CELOBRAS.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 110/2015

**EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 110/2015. **PROCESSO nº :** 17.0.000018999 - 5 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S/A. **CNPJ DO CONTRATANTE:** 21.732.903/0001-37 **CNPJ DO CONTRATADO:** 00.000.000/0001-91. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 110/2015, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicados à espécie, conforme previsto na CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** 2.1. Pelo presente Termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 21/10/2017 e final o dia 21/10/2018. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL** 3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor Geral da EJUD, e encontra amparo legal dos arts. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

### 7.2. Termo de Convênio nº 060/2017.

**TERMO DE CONVÊNIO Termo de Referência:** Termo de Convênio nº 060/2017. **Processo SEI nº:** 17.0.000021078 - 1 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Poder Executivo do Estado do Piauí **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.481/0001 - 49.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O ESTADO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA cederão, reciprocamente, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos Anexos I e II, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem, pelo órgão de origem, obedecidas as limitações do art. 100, § 3º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Secretaria de Governo, publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

### 7.3. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 061/2017.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência:** Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 061/2017 **Processo SEI nº:** 17.0.000007308-3 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Porto - PI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.554.414/0001-49.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de



interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) participe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO**

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo conveniente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

**DATA DA ASSINATURA: 12/09/2017.**

## **7.4. Termo de Convênio nº 037/2017**

**TERMO DE CONVÊNIO** Termo de Referência: **Termo de Convênio nº 037/2017. Processo SEI nº: 17.0.00000360-3 CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Caracol - PI **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.622/001 - 23.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) participe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO**

2.1. Os Convenientes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3. Compete aos Convenientes cessionários:

3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as



do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2017.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 21/09/2017

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia **21 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### 01. 2016.0001.003025-5 - Agravo de Instrumento

Origem: José de Freitas / Vara Única

Agravantes: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI e JOSIEL BATISTA DA COSTA

Advogado: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

##### 02. 2017.0001.003483-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)

Agravado: ALEXANDRE OLIVEIRA DE MORAIS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

##### 03. 2016.0001.000339-2 - Agravo de Instrumento

Origem: José de Freitas / Vara Única

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI

Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

##### 04. 2016.0001.011899-7 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogados: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315) e outros

Apelados: MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA e outros

Advogados: Higo Reis de Oliveira (OAB/PI nº 7.161) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

##### 05. 2017.0001.002151-9 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)

Apelada: JEANNE MARIA SILVA NASCIMENTO NOLETO e outros

Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

##### 06. 2016.0001.011975-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)

Apelada: MARIA LUÍZA ARAÚJO GUIMARÃES

Advogada: Adelina Lourdes Sampaio Pinheiro Miranda (OAB/PI nº 6.350)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

##### 07. 2017.0001.001756-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)

Apelado: FRANCISCO ANTERO FILHO

Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

##### 08. 2016.0001.013076-6 - Apelação / Reexame Necessário